LEI Nº 2.970, DE 03 DE JULHO DE 2012

(Autor: Vicente Di Santi Filho – Vereador)

Dispõe sobre proibição do descarte de óleo vegetal e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º – Fica proibida, como destinação final, o descarte do óleo vegetal comestível já usado, por empresas, bares, restaurantes, lanchonetes ou similares em pias, corpos de água, terrenos baldios, poços, cacimbas, cavidades subterrâneas, qualquer rede de água ou esgoto, sistema de drenagem ou escoamento de águas pluviais, redes de abastecimento ou alimentação de energia elétrica, telefônica, mesmo que abandonadas.

Art. 2º – Ficam as empresas que se utilizam de óleo vegetal comestível, obrigadas a providenciar o devido armazenamento em recipientes adequados e que possibilitem a reciclagem e o reaproveitamento do referido produto.

Art. 3º - O Poder Público poderá firmar ou autorizar convênio com empresas, pessoas e/ou entidades que trabalhem com a reciclagem do óleo vegetal comestível usado, a fim de que estas armazenem o referido produto e possam dar destinação adequada ao mesmo, sem prejuízo ao meio ambiente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento